



PARECER JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMOS

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

EMENTA: PARECER AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL de INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO FINANEIRO DE 2021.

I - RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica foi provocada a exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 20/2020 que " **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO FINANEIRO DE 2021.**

A análise jurídica se restringirá aos aspectos formais, de constitucionalidade, técnica jurídica e sugestões para melhoria do projeto caso entenda necessário.

É o breve relatório.

II - PARECER

2.1 Da iniciativa e competência

Preliminarmente, salientamos que a matéria é de interesse local e face a esta característica, a Constituição Federal no art. 30, inciso I, estabelece que a competência é Municipal, o que foi confirmado pelo art. 11, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Art. 30. Compete aos Municípios:



I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 11 - Compete ao Município de Mojuí dos Campos, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - *dispor sobre assuntos de interesse local”;

A Lei 4.320/64 estabelece como peça obrigatória a existência de Lei Orçamentária, tanto para União, Estados, Distrito Federal e Municípios. No caso em tela, o projeto estima a receita e fixa a despesa para a administração municipal para o ano de 2020, pois sem ela o Município não poderá realizar as despesas com a administração municipal.

Assim, verificada que a matéria é de competência do Município, passa-se à análise da iniciativa no tocante ao processo legislativo que a teor da Lei Orgânica do Município, a matéria, é de iniciativa privativa do Poder Executivo

Assim, quanto aos aspectos, constitucionais e de iniciativa, o projeto está adequado.

ANTE O EXPOSTO, esta assessoria, opina, pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI.**

É o parecer.

Mojuí dos Campos, 19 de outubro de 2020.

José Maria Ferreira Lima
OAB/Pa. 5.346